

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/03/2021
Servidor: [assinatura]
Matricula: 71838
OFÍCIO DE
Concórdia - SC -

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FIBROMIÁLGICOS DE
CONCÓRDIA E REGIÃO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE.**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, LEMA, FINALIDADES,
MANUTENÇÃO, DEPARTAMENTOS E VINCULAÇÃO.**

Art. 1º. A Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense, fundada em quatorze de outubro de 2021, doravante designada neste Estatuto simplesmente AFICOR, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelas deliberações de Assembleia, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A AFICOR terá sua sede e foro na Rua Romano Anselmo Fontana Nº 675 na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, CEP 89700095.

Art. 3º. A AFICOR tem por finalidades:

I - Elencar, apoiar e promover o bem-estar biopsicossocial aos fibromiálgicos de Concórdia e região, primando pela ética e igualdade, sem distinção de raça, cor, credo religioso e ideologia política;

II - Representar os associados fibromiálgicos intercedendo junto aos fóruns e parlamentos que reconheçam a fibromialgia como doença crônica;

III - Inclusão social, laboral e promoção de direitos intercedendo junto à sociedade, famílias e locais de trabalho no combate ao preconceito com relação aos sintomas que os fibromiálgicos apresentam;

IV - Firmar parcerias, convênios e/ou contratos com entidades públicas e privadas;

V - Fomentar a inclusão de medicamentos básicos alopatas e de primeira escolha, bem como medicamentos fitoterápicos na lista de medicamentos para serem fornecidos gratuitamente e obrigatoriamente aos fibromiálgicos do estado de Santa Catarina;

VI - Promover e divulgar informações didáticas, palestras e capacitação sobre a doença para pessoas com fibromialgia e público em geral, buscando apoio de médicos e profissionais da saúde primando pela qualidade de vida dos fibromiálgicos;

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 13/03/2021
Servidor: [assinatura]
Matricula: 71838
OFÍCIO DE
Concórdia - SC -

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE FIBROMIÁLGICOS DE
CONCÓRDIA E REGIÃO DO ALTO URUGUAI CATARINENSE.**

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, LEMA, FINALIDADES,
MANUTENÇÃO, DEPARTAMENTOS E VINCULAÇÃO.**

Art. 1º. A Associação de Fibromiálgicos de Concórdia e Região do Alto Uruguai Catarinense, fundada em quatorze de outubro de 2021, doravante designada neste Estatuto simplesmente AFICOR, é uma associação civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, com tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelas deliberações de Assembleia, e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A AFICOR terá sua sede e foro na Rua Romano Anselmo Fontana Nº 675 na cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, República Federativa do Brasil, CEP 89700095.

Art. 3º. A AFICOR tem por finalidades:

I - Elencar, apoiar e promover o bem-estar biopsicossocial aos fibromiálgicos de Concórdia e região, primando pela ética e igualdade, sem distinção de raça, cor, credo religioso e ideologia política;

II - Representar os associados fibromiálgicos intercedendo junto aos fóruns e parlamentos que reconheçam a fibromialgia como doença crônica;

III - Inclusão social, laboral e promoção de direitos intercedendo junto à sociedade, famílias e locais de trabalho no combate ao preconceito com relação aos sintomas que os fibromiálgicos apresentam;

IV - Firmar parcerias, convênios e/ou contratos com entidades públicas e privadas;

V - Fomentar a inclusão de medicamentos básicos alopatas e de primeira escolha, bem como medicamentos fitoterápicos na lista de medicamentos para serem fornecidos gratuitamente e obrigatoriamente aos fibromiálgicos do estado de Santa Catarina;

VI - Promover e divulgar informações didáticas, palestras e capacitação sobre a doença para pessoas com fibromialgia e público em geral, buscando apoio de médicos e profissionais da saúde primando pela qualidade de vida dos fibromiálgicos;

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2004
Servidor	JUNY 13
Matricula	71897

Condórnik
-SC-

VII - Promover intercâmbio com outras associações afins para ampliação do conhecimento e apoio a pesquisas sobre a doença;

VIII - Oferecer assistência médica e/ou terapêutica executando projetos e planos de ação de saúde física e mental junto a instituições públicas e privadas;

IX - Fomentar políticas públicas que direcionam a oferta de atendimento médico, fisioterápico, psicológico, e outras especialidades via Sistema Único de Saúde (SUS) para fibromiálgicos;

X - Realizar quaisquer outros atos e ações de interesse comum ao grupo de associados;

XI - Colaborar com todas as pessoas ou entidades públicas ou privadas cuja atividade possa conduzir à concessão dos fins da associação - AFICOR;

XII- Criar um site institucional para publicações de notícias e estudos de interesse de todos;

Art. 4º. A manutenção da AFICOR será proveniente das contribuições dos associados e doações de procedência lícita e resultados de promoções beneficentes.

Art. 5º. A AFICOR será composta pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades, a associação organizará departamentos conforme suas necessidades.

Parágrafo único - o termo FIBROMIÁLGICO e respectivas variações, tal como é entendido representa todos aqueles que possuem diagnóstico clínico confirmado de fibromialgia.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS:

DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 7º. A AFICOR terá número ilimitado de membros, admitidos em Assembleia Geral, sem distinção de sexo, raça, religião ou condição social.

Parágrafo único. A associação terá as seguintes categorias de membros:

[Handwritten signatures and initials]

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13.03.2024
Servidor	[Assinatura]
Matricula	19.000000

I – CONTRIBUINTES - pessoas físicas com diagnóstico de fibromialgia devem contribuir financeiramente com a associação, respeitar os deveres e usufruir dos direitos de associados;

II – DEPENDENTES - os menores de 18 anos que sejam fibromiálgicos e filhos de associados da AFICOR;

III- COLABORADORES - pessoa física ou jurídica que queira colaborar com a associação de forma financeira mediante doações ou serviços prestados a AFICOR.

Art. 8º. São direitos dos membros associados:

I - Participar das Assembleias Gerais;

II – Votar;

III - Ter acesso aos livros contábeis, balancetes financeiros, movimentação de membros e demais documentos da associação;

IV - Demitir-se quando achar conveniente.

V – O sócio contribuinte em dia com suas obrigações poderá usar e desfrutar dos serviços e vantagens da associação e usufruir de todos os direitos concedidos neste estatuto e acordados em Assembleia Geral.

Art. 9º. São deveres dos membros:

I - Acatar o estabelecido no Estatuto, nas decisões da Assembleia Geral e da Diretoria,

II - Os sócios contribuintes devem contribuir financeiramente conforme valor estipulado para a anuidade;

III - Zelar pelo patrimônio moral e material;

IV - Manter sigilo sobre assuntos tratados em reuniões e grupos de WhatsApp;

V – Colaborar com a diretoria quando solicitados da forma que lhes for possível, desempenhando os encargos que lhe forem atribuídos;

VI - Comparecer às reuniões e/ou encontros sempre que convocados;

VII - Colaborar com as iniciativas e promoções da AFICOR;

VIII - Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os objetivos da associação sejam eficientes e produtivos.

Art.10º. Da admissão:

[Assinaturas manuscritas]

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	3
Matricula	71850
Concórdia -SC-	

- I- A admissão dos sócios ficará a cargo da diretoria por aceitação da maioria dos membros que irão avaliar a proposta (cadastro), tendo 15 (quinze) dias para deferimento;
- II- Para efetivar-se como associado será necessário preencher ficha cadastral e anexar laudo dos sócios contribuintes e/ou sócios dependentes;
- III – No momento da associação deverá pagar uma taxa estipulada em assembleia e ajustada quando for necessário.

Art. 11º. Da demissão:

Será concedida demissão ao sócio que solicitar, por escrito, estando em dia com suas contribuições se for o caso.

Art. 12º. Da exclusão:

- I- A exclusão de qualquer membro será instaurada, processada e concluída pelo Conselho.
- II -A exclusão ocorrerá havendo justa causa prevista no Estatuto. Serão consideradas como faltas graves, sujeitas à exclusão:
- a) falta de quitação de débitos com a associação por mais de 1(um) ano;
 - b) a transgressão às normas do Estatuto;
 - c) o sócio que estiver vinculado a prática de atos considerados como crimes na lei penal;
 - d) atos de insubordinação às decisões de Assembleia Geral e da Diretoria;
 - e) usarem o nome da entidade ou se intitularem seus representantes sem prévia autorização;
 - f) não se portarem de maneira conveniente, ética e moral nas reuniões, eventos ou promoções da associação;
 - g) usarem indevidamente ou se apoderar de bens pertencentes a esta associação;
 - h) pelo falecimento do associado.

§ 1º Se a falta grave para justificar a exclusão, não constar do Estatuto, a exclusão poderá ainda ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos membros, com direito a votos, presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

§ 2º Nenhum direito patrimonial, financeiro ou econômico caberá ao membro excluído,

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13 03 2024
Servidor	JULIA
Matricula	3 7185/4

Concórdia - SC -

nem mesmo o direito à restituição de doações feitas para a associação.

Art. 13º. Não há reciprocidade de obrigações entre os associados, e estes não respondem solidária nem subsidiariamente por quaisquer obrigações assumidas pela associação.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 14º. A Assembleia Geral é órgão de decisão superior da AFICOR e dela participam todos os sócios em pleno gozo de suas prerrogativas.

Art. 15º. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser realizada por meio virtual.

I - a Assembleia Geral Ordinária será realizada para a eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - a Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que for necessário. Será convocada pela Presidência da AFICOR ou a Requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas, ou ainda, pelo Conselho Fiscal, para apreciar, inclusive em grau de recurso, as proposições de interesse geral;

III - as assembleias serão instaladas em 1ª convocação com presença da metade mais um dos sócios e em 2ª convocação após 30 (trinta) minutos com qualquer número de presentes;

IV - a Assembleia Geral, através de proposta da diretoria, poderá habilitar quantos endereços achar necessário, subordinados ao anterior (primeiro) para o funcionamento da associação e para o cumprimento dos fins mencionados no presente estatuto;

V - a realização da Assembleia de forma virtual será possível mediante impossibilidade de que esta ocorra presencialmente. Sendo validada nesse caso a lista de presença feita através de recurso tecnológico virtual.

VI - a realização da Assembleia Geral Extraordinária para destituição de administradores e para alteração de Estatuto ocorrerá pela convocação dos associados através de edital publicado com no mínimo 15 dias de antecedência. Terá validade pela presença de no mínimo 1/5 dos associados e por no mínimo 1/3 dos presentes, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da AFICOR

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 13/03/2024
Servidor J. J. J.
Matricula 7189 D. M.

DE R. W. N.
de
Concór
- SC

ou seu substituto legal, ou por pessoas indicadas que serão submetidas à aprovação da Assembleia.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 16º. A AFICOR terá uma Diretoria composta de 6 (seis) membros, eleita pela Assembleia Geral, composta de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro e 3 (três) membros do Conselho Fiscal.

Art. 17º. Ao assumirem seus mandatos, os membros da Diretoria assinarão “Termo de Posse”, comprometendo-se ao exercício de seus mandatos nos limites dos poderes que lhes sejam conferidos por esta associação em seu Estatuto.

§ 1º Todos os membros da diretoria terão mandato de 3 (anos) anos, podendo ser reeleito para o mesmo cargo por mais um mandato.

§ 2º Na ausência de pessoas em número suficiente para composição da Diretoria, podem ser suprimidos cargos de Vice-Presidente, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro.

§ 3º A Diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída pela decisão da Assembleia Geral, quando houver impedimento ou vacância de suas funções.

§ 4º Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral eleger substituto indicado pela Diretoria.

§ 5º Para se candidatar a diretoria o sócio não poderá ser filiado a nenhum partido político. Se filiado deverá desfiliar-se durante o período em que compor a diretoria.

§ 6º Os cargos da diretoria têm caráter pessoal e intransferível.

Art.18º. Compete à Diretoria:

I - Apresentar aos associados, no início de cada ano, Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos Financeiros, já devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral, bem como as prioridades e necessidades das áreas fiscais da AFICOR;

II - Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral;

III - Propor ao Conselho Fiscal alteração no Plano de Trabalho, sempre acompanhada de exposição de motivos e que deverá ser submetida à homologação da Assembleia Geral;

IV - Realizar despesas e autorizar pagamentos de acordo com o Regimento Interno ou Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

[Handwritten signatures and initials]

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL CPN.	
Data	13 03 2024
Servidor	Juarez
Matricula	71890 14

Concord
- SC -

- V - Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, Balancete Financeiro, no qual se evidencie o cumprimento do que foi programado e os compromissos financeiros da entidade;
- VI - Registrar em Atas as Reuniões e o Movimento Patrimonial e Financeiro nos livros próprios;
- VII - Exercer as demais atividades necessárias ao alcance dos objetivos da AFICOR previstas neste Estatuto;
- VIII- Dirigir a associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem-estar e idoneidade da entidade;
- IX- Depositar os fundos em estabelecimento bancário registrado em nome da associação;
- X - Propor alterações no estatuto submetendo a apreciação da Assembleia Geral.

Art. 19º. O Conselho Fiscal é constituído por 3(três) membros eleitos pela Assembleia Geral, entre os associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º O Conselho elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 20º. As vagas do Conselho serão preenchidas por eleição realizada na primeira Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, após a vacância.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DE CADA CARGO

Art. 21º. Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente a associação ou nomear quem o representará em qualquer solenidade pública ou particular, judicial e extrajudicialmente;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e da Assembleia Geral com exceção daquelas realizadas pelo Conselho Fiscal;
- III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e decisões de Assembleia;
- IV - Movimentar e assinar juntamente com o tesoureiro conta bancária;
- V - Nomear os diretores de departamentos que venham a existir; VI
- Proclamar o resultado de eleições e dar posse aos eleitos;
- VII - Apresentar o relatório das atividades do período de sua gestão na posse da nova

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	João
Matrícula	11805/14

RCPN,
OSL
Concórdia
- SC -

diretoria;

VIII - Assinar documentos, atas e correspondências em nome da associação.

Art. 22º. Compete ao Vice-Presidente:

I - Auxiliar o presidente em todas suas funções;

II - Substituir o presidente em suas ausências e impedimentos e assumir o cargo em caso de vacância.

Art. 23º. Compete ao 1º Secretário, pela ordem de eleição:

I - Redigir as Atas da Assembleia Geral, das reuniões da Diretoria;

II - Manter em boa ordem os arquivos da Secretaria com correspondências e documentações anexadas e arquivadas

III - Cuidar da movimentação de membros.

Art. 24º. Compete ao 2º Secretário, pela ordem de eleição:

I - Auxiliar o 1º secretário em todas suas atribuições;II

- Substituir o 1º secretário em caso de necessidade.

Art. 25º. Compete ao 1º tesoureiro, pela ordem de eleição:

I - Administrar toda a movimentação da Tesouraria, fazer e controlar o livro caixa;

II - Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;

III - Manter em boa ordem os livros e documentos contábeis, e demais documentos;

IV - Apresentar o movimento da Tesouraria à Assembleia Geral, e ao Conselho Fiscal, quando solicitado.

V - Assinar recibos, cheques, juntamente com o Presidente;

VI- Movimentar, juntamente com o Presidente, a Conta Bancária da Associação;

VII- Prestar contas, emitir pareceres e balancete financeiro.

Art. 26º. Compete ao 2º tesoureiro, pela ordem de eleição:

I – Auxiliar o 1º tesoureiro em todas suas atribuições;

II – Substituir o 1º tesoureiro em caso de necessidade.

[Handwritten signatures]

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	Nogueira
Matricula	71890/14

DE RCI
Conc
-S

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º. O conselho fiscal é o órgão de controle e fiscalização da AFICOR, com vigência de 3 (três) anos, período igual ao da diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por dois membros efetivos e um membro suplente todos sendo sócios contribuintes.

Art. 28º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e aprovar o Plano de Trabalho, bem como as alterações necessárias propostas pela Diretoria;

II - Examinar e aprovar os balancetes semestrais, apresentados pela Diretoria;

III - Fiscalizar os registros do Movimento Financeiro e Patrimonial previstos neste estatuto;

IV - Analisar e emitir parecer sobre o relatório anual elaborado pela Diretoria;

V - Solicitar à Diretoria, sempre que julgar necessário, esclarecimentos ou documentos comprobatórios das despesas ou receitas;

VI - Convocar Assembleia Geral Extraordinária em caso de necessidade comprovada.

Parágrafo único. O membro suplente assume a função efetiva em caso de impedimento ou vacância, seguindo a ordem subscrita.

CAPÍTULO VII

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. A receita da AFICOR será constituída de:

- a. Doações espontâneas de sócios e não sócios;
- b. De auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
- c. Auxílios por convênios com órgãos estatais;
- d. Anuidades pagas pelos associados;
- e. Receitas oriundas de promoções diversas;
- f. Taxa de associação.

Art. 30º. O patrimônio da AFICOR será constituído de bens móveis e imoveis.

[Handwritten signatures and initials]

DIRETORIA LEGISLATIVA CPN.
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 13 03 2007
Servidor [assinatura]
Matricula [assinatura] Concordância - SC -

semoventes, que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome.

Art. 31.º A receita e o patrimônio da associação só poderão ser usados para consecução de suas finalidades.

Art. 32.º Em caso de dissolução da entidade o destino do patrimônio físico, líquido e financeiro da AFICOR será destinado a entidade de fins não econômicos congêneres.

Art. 33.º Os recursos financeiros mencionados no *caput* deste Artigo deverão ser movimentados por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da Associação, ou por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético e aplicativo.

Art. 34.º Na hipótese de a movimentação dos recursos efetivarem-se por meio eletrônico, inclusive, por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente ou ao Tesoureiro a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores.

CAPÍTULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 35.º As reuniões poderão ser: Reuniões administrativas que contarão com a presença da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou os dois órgãos simultaneamente, sempre convocados pelo Presidente da Diretoria;

I - Reuniões restritas quando participam os sócios convocados pelo Presidente da associação.

Parágrafo único. Os assuntos apresentados nas reuniões, só serão aprovados quando contarem com o voto da maioria dos sócios presentes, cabendo ao presidente da diretoria o voto de desempate. Na ausência do presidente, o vice-presidente assume o papel de desempate.

[assinatura]
4/4

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/03/2024
Servidor	[assinatura]
Matricula	0750

DEPARTAMENTO DE CONCORDIA - SC -

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 36º. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ocorrer na Assembleia Geral Ordinária no mês de outubro a cada 3(três) anos, explicitamente convocada através de edital com 15 (quinze) dias de antecedência, podendo o mesmo ser assinado pelo presidente.

§ 1º Poderão votar todos os integrantes do Corpo Associativo da AFICOR em pleno gozo de suas prerrogativas.

§ 2º Para ser votado para cargos e funções somente quem for sócio contribuinte ou sócio colaborador em dia com suas obrigações e estar associado há mais de 1 ano.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º. Os sócios não respondem pelas obrigações da diretoria da AFICOR.

Art. 38º. Casos omissos neste estatuto serão resolvidos em reunião, ficando eleito o foro da Comarca de Concórdia SC, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 39º. As alterações do Estatuto serão aprovadas em Assembleia Geral serão regidas pelo Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e entrará em vigor a partir de sua aprovação. Este poderá ser reformulado no todo ou parcialmente em qualquer tempo.

Art. 40º. Todos os cargos efetivos da associação serão exercidos em caráter de gratuidade, excetuando-se as despesas em decorrência da prestação de serviços à sociedade.

Art. 41º. O exercício financeiro não coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único. Para dissolução da AFICOR será necessário o voto concorde de dois terços dos membros com direito a voto, presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e em duas Assembleias Gerais, consecutivas, com intervalo não inferior a 30 dias.

[Assinaturas manuscritas]

DIRETORIA LEGISLATIVA
CONFERE COM O ORIGINAL
Data 13/03/2023
Servidor
Matricula 71810
Concórdia - SC -

CAPITULO XI DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 42º - A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

1. o Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de janeiro de cada ano;
2. o Conselho Fiscal, até 1º de fevereiro de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o Presidente;
3. na próxima Assembleia Geral que se realizar, os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.

Art. 42º - Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Presidente do Conselho Fiscal apresentará os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados.

Concórdia/SC, 21 de janeiro de 2023.



Presidente

CPF: 016.820.779-69



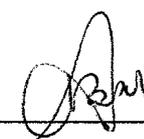
Secretária

CPF: 385.040.229-00



Tesoureiro

CPF: 692.785.809-10

Advogado: 

Ana Marcia Baptista Haefliger
Advogada
OAB/SC 35.104